



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Projeto de Lei Ordinária Nº 231/26

Assegura a criação e reserva de vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos, nas proximidades de órgãos do Poder Judiciário, da Administração Pública e de delegacias de polícia, para advogados e advogadas em efetivo exercício profissional no Município de Ponta Grossa - PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, do Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Ponta Grossa - PR, a criação e reserva de vagas de estacionamento regular público, inclusive em sistema de estacionamento rotativo regulamentado, para veículos utilizados por advogados e advogadas que estejam no efetivo exercício de suas funções profissionais.

Art. 2º As vagas de que trata esta Lei serão demarcadas prioritariamente no entorno ou a uma distância máxima de 50 (cinquenta) metros das seguintes localidades:

- I – Fórum Estadual e instâncias do Poder Judiciário;
- II – Justiça do Trabalho;
- III – Justiça Federal;
- IV - Justiça Eleitoral
- V – Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- VI – Delegacias de Polícia e estabelecimentos prisionais;
- VII – Sede do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º Para a utilização das vagas reservadas, o profissional deverá:

- I – Deixar visível, no painel dianteiro do veículo, a credencial de identificação profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou credencial específica a ser regulamentada;





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

II – Estar em efetivo ato de diligência ou atendimento profissional nos órgãos adjacentes.

Parágrafo único. O uso das vagas previstas nesta Lei não isenta o profissional do pagamento de tarifas relativas ao sistema de estacionamento rotativo pago,, salvo disposição em contrário regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º O número de vagas reservadas por localidade será definido pelo departamento municipal de trânsito competente, observando-se a proporcionalidade, a viabilidade técnica e o fluxo de atendimento de cada região.

Art. 5º O uso indevido das vagas reservadas por esta Lei constitui infração de trânsito, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para estacionamento em vagas reservadas sem credencial.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir as prerrogativas profissionais dos advogados e advogadas que atuam no município de Ponta Grossa - PR, em consonância com o artigo 133 da Constituição Federal, que estabelece que o advogado é indispensável à administração da justiça.

A rotina da advocacia exige dinamismo, pontualidade e o cumprimento rigoroso de prazos processuais. A escassez de vagas de estacionamento próximas aos órgãos do Poder Judiciário, delegacias e repartições públicas tem se tornado um obstáculo ao pleno e célere exercício da profissão, prejudicando, em última análise, o próprio cidadão assistido.

A medida proposta não cria privilégios, mas sim condições materiais para que a Justiça e o direito de defesa sejam exercidos de forma eficiente. Cidades de outros estados já adotaram medidas semelhantes com sucesso, fortalecendo o sistema de garantias constitucionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto.





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 2026.

JULIO KULLER
Presidente da Mesa

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 3#1#9#1#1#231#2026#1#0#0#1

